

Apoio à Internacionalização Artística

SHUTTLE

Regulamento de Concurso

Publicado em 21.01.2026

Considerando que:

- A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O Município do Porto, através da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., deve ter um papel relevante no apoio à internacionalização dos projetos culturais da cidade e dos seus agentes;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. de 13/01/2026, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Internacionalização de Projetos Culturais e Agentes Artísticos da Cidade, “SHUTTLE”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente regulamento define os termos e condições de atribuição de apoio financeiro à internacionalização artística, que visa a promoção internacional da cultura do Porto e do trabalho de artistas e agentes culturais da cidade do Porto, nas seguintes áreas:

- a) Artes visuais;
- b) Artes performativas;
- c) Música e som;
- d) Literatura e pensamento crítico;
- e) Cinema e imagem em movimento.

Cláusula Segunda

Montante das bolsas de apoio

1. O concurso tem em vista a atribuição de bolsas de apoio para projetos a desenvolver internacionalmente, cada uma num valor compreendido entre 1.000,00 € (mil euros) a 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O júri reserva-se o direito de atribuir valores até 15 % inferiores aos solicitados e elegíveis nos termos da Cláusula Terceira, quando considere pertinente e adequado tendo em vista as despesas associadas ao projeto candidato e de acordo com a dotação orçamental do programa.

3. A atribuição das bolsas de apoio e transferência dos montantes previstos, nos termos da Cláusula Décima Sexta, requer a emissão de fatura.
4. O montante total disponível para atribuição de bolsas na edição de 2026 deste concurso é 100.000,00 € (cem mil euros).

Cláusula Terceira

Finalidade do apoio

1. O apoio *Shuttle* tem como finalidade financiar as despesas logísticas e de produção conexas com a promoção internacional de projetos culturais e artísticos criados ou desenvolvidos por artistas e agentes culturais da cidade do Porto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior da presente Cláusula são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Despesas conexas com deslocações e transportes, como passagens aéreas e transfers; aluguer de viaturas e despesas associadas com deslocações, incluindo combustível e portagens; transportes públicos, táxi e outros serviços similares de transporte de passageiros;
 - b) Despesas conexas com transporte logístico, como transporte de obras e/ou materiais; transporte de equipamento técnico e bagagens adicionais para equipamento e materiais;
 - c) Despesas conexas com estadia e utilização de espaços, como despesas de alojamento ou arrendamento de espaços de trabalho (estúdios, ateliers ou espaços de residência);
 - d) Despesas conexas com alimentação e custo de vida, como refeições e *per diem*; bens essenciais e bens de higiene pessoal;
 - e) Despesas médicas essenciais, como vacinação necessária, testes e exames, farmácia e primeiros socorros;
 - f) Despesas conexas com vistos, seguros e licenças, como vistos e seguro de viagem; seguro de obra e materiais; seguro de equipamento técnico; licenças relacionadas com a atividade a realizar, como de realização de evento ou de propriedade intelectual; valores conexos com a inscrição ou participação em feiras, colóquios ou residências internacionais;
 - g) Despesas conexas com materiais e equipamento, como a aquisição ou aluguer de materiais ou equipamento técnico necessários à execução da atividade a realizar;
 - h) Despesas conexas com a divulgação e materiais impressos, como design gráfico e de comunicação; impressões de publicações, brochuras, cartazes e flyers; programação, design e outras despesas com *websites*; *merchandising*;
 - i) Despesas conexas com registo artístico e público, como as relacionadas com a captação de registos sonoros, fotográficos e videográficos e respetiva produção de fonogramas e videogramas;
 - j) Honorários especializados, técnicos, de produção e de interpretação, como despesas com prestadores de serviços de produção, montagem ou assistência técnica, prestações de interpretação, mediação e apresentação por terceiros, serviços de tradução e revisão de texto, serviços de assessoria e comunicação.
3. Honorários artísticos, autorais e de conceção de projeto não são considerados elegíveis no âmbito deste concurso.
4. A elegibilidade das despesas está dependente da validação expressa do júri do concurso.

Cláusula Quarta

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao presente concurso todas as pessoas singulares que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham, comprovadamente, residência no Município do Porto, ou aí desenvolvam a sua atividade profissional ou académica;
 - b) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - c) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
 - d) Não sejam trabalhadores da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A ou que integrem a sua administração.
2. Podem candidatar-se ao presente concurso todas as pessoas coletivas que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham, comprovadamente, sede ou estabelecimento estável no Município do Porto;
 - b) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
 - c) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
 - d) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - e) Tenham cumprido as obrigações declarativas estabelecidas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - f) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
3. Não se poderão candidatar novamente ao presente concurso as entidades que já receberam apoio em fase anterior desta edição.
4. Não se poderão candidatar ao presente concurso as entidades que, tendo a sua candidatura sido selecionada na edição anterior, não celebraram o contrato de apoio por culpa imputável à própria.

Cláusula Quinta

Requisitos dos projetos

1. Apenas serão admitidos a concurso os projetos de internacionalização:
 - a) Que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
 - b) Cuja execução temporal decorra nos termos dos prazos descritos na Cláusula Nona;
 - c) Que não tenham sido anteriormente apoiados no âmbito do *Shuttle*;
 - d) Que não tenham sido apresentados a concurso em fase anterior da corrente edição do *Shuttle*;
 - e) Não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. para o mesmo fim do presente concurso.

Cláusula Sexta

Júri

1. O júri do concurso é designado pelo Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sob proposta da Direção Artística da Direção de Arte Contemporânea, e composto por três membros efetivos de reconhecido mérito na área da arte e cultura contemporânea, e dois representantes da Direção de Arte Contemporânea da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A, como suplentes, nos seguintes termos:
 - a) Membros efetivos – Bruno Marchand, Claudia Elies e Jesse James;
 - b) Membros suplentes – Nuno Rodrigues e João Terras.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.
5. O júri pode solicitar à Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos, disponíveis para o efeito.
6. Não podem participar enquanto membros do júri, as pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração, novos membros para esse efeito.

Cláusula Sétima

Abertura do concurso

O concurso estará aberto a partir da data de publicação do presente regulamento e será publicitado através do website institucional da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., do website da plataforma *Pláka*, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula Oitava

Esclarecimentos

As pessoas que pretendam solicitar esclarecimentos relativamente ao regulamento do concurso ou à forma de elaboração e apresentação de candidatura, poderão fazê-lo através do contacto de correio eletrónico plaka@agoraporto.pt.

Cláusula Nona

Prazos

1. O concurso decorre em três fases e estará aberto entre a data de publicação deste regulamento e 28 de setembro de 2026, prevendo três reuniões do júri para avaliação de candidaturas e atribuição de apoios.
2. As candidaturas devem ser submetidas até às 18:00 horas dos seguintes prazos, para apreciação pelo júri na reunião de avaliação correspondente:
 - a) Até 16 de fevereiro de 2026;
 - b) Até 1 de junho de 2026;
 - c) Até 28 de setembro de 2026.
3. O júri decidirá sobre os apoios a atribuir em reuniões agendadas até ao final da segunda semana que sucede ao término de cada um dos prazos para submissão de candidaturas, ou seja:
 - a) Até 6 de março de 2026;
 - b) Até 19 de junho de 2026;
 - c) Até 16 de outubro de 2026.
4. A submissão da candidatura deve ser feita em fase anterior à execução do projeto de internacionalização, devendo este iniciar-se pelo menos 60 dias após o termo do prazo da reunião do júri indicado na alínea anterior.
5. Os projetos de internacionalização devem prever a sua realização, no limite, até 30 de junho de 2027.

Cláusula Décima

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidatura deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, para o endereço plaka@agoraporto.pt, devendo ser remetido em anexo um documento pdf único por candidatura, em formato A4 e com um máximo de 6 (seis) páginas, excetuando-se a este limite os seguintes documentos:
 - a) Formulário de informações, inserido como folha de rosto;
 - b) Cartas abonatórias e declarações de apoio, se aplicável;
 - c) Declaração sob compromisso de honra, conforme a minuta disponibilizada no website da plataforma *Pláka*;
 - d) Documentação idónea de que a pessoa candidata tem sede, reside, estuda ou trabalha no Município do Porto.
2. As candidaturas devem incluir:
 - a) Formulário de informações disponibilizado no website da plataforma *Pláka*, que deverá ser preenchido e inserido como folha de rosto do documento e não deverá ser alterado ou manipulado;
 - b) Identificação completa da entidade candidata e, se aplicável, equipa, incluindo nota(s) curricular(es);
 - c) Exposição da ideia, objetivos do projeto de internacionalização e finalidade a que se destina o valor do apoio solicitado;
 - d) Cronograma de execução do projeto de internacionalização;

- e) Orçamento discriminado do projeto de internacionalização e plano financeiro, com indicação clara de quais as rubricas a ser suportadas pelo *Shuttle*, bem como indicação de outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, se aplicáveis;
 - f) Canais de difusão e plano de comunicação;
 - g) Declaração, sob compromisso de honra, conforme a minuta disponibilizada no *website* da plataforma *Pláka*, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado; de que se encontram cumpridos os requisitos referidos na Cláusula Quarta; e de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
 - h) Cartas e declarações de apoio, se existentes.
 - i) Documentação idónea demonstrativa de que a pessoa singular candidata reside, trabalha ou estuda no Município do Porto, nomeadamente um dos seguintes documentos comprovativos:
 - I) Certificado de residência fiscal;
 - II) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - III) Contrato de arrendamento;
 - IV) Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou correspondência comprovativa do mesmo;
 - V) Documentação ou declaração comprovativa de atividade profissional regular com entidade(s) sediada(s) ou com estabelecimento estável no Município do Porto durante o último ano;
 - VI) Comprovativo de matrícula ou de frequência em plano de estudos, para o ano corrente, em instituição de ensino sediada ou com Polo Académico instalado no Município do Porto.
 - j) Documentação idónea demonstrativa de que a pessoa coletiva candidata tem a sua sede no Município do Porto, nomeadamente a certidão permanente ou documento equivalente que ateste esta informação, ou que a pessoa coletiva candidata tem um estabelecimento estável no Município do Porto, nomeadamente um contrato de arrendamento ou comprovativo da titularidade da posse do local onde o mesmo se localiza.
3. Apenas será aceite uma candidatura em cada fase do concurso por pessoa singular ou pessoa coletiva candidata.
 4. Não serão aceites candidaturas de entidades que já tenham sido apoiadas em fase anterior da corrente edição do *Shuttle*.
 5. A candidatura será considerada como submetida a partir da confirmação de receção da mesma por email, que será enviada no prazo máximo de dois dias úteis.

Cláusula Décima Primeira

Retificação e exclusão das Propostas

1. No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas o júri pode decidir notificar as pessoas candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.
2. As propostas que sejam submetidas sem que tenham procedido à retificação nos termos do número anterior, serão excluídas do concurso.

Cláusula Décima Segunda

Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição de apoios são apreciadas pelo júri até ao final da segunda semana que sucede ao término de cada um dos prazos para submissão de candidaturas, com base nos elementos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a) Potenciação de discursos artísticos originais (30%);
 - b) Canais de difusão e apresentação internacionais (20%);
 - c) Adequabilidade dos recursos e viabilidade do projeto de internacionalização (20%);
 - d) Adequação curricular à proposta apresentada (20%);
 - e) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (10%).
2. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
 - a) Cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 1 a 5 a cada critério de avaliação;
 - b) A pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (a \times 0,3) + (b \times 0,2) + (c \times 0,2) + (d \times 0,2) + (e \times 0,1)$, correspondendo os valores 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
3. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "a) Potenciação de discursos artísticos originais". Caso a pontuação no critério "a)" seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.
4. A apresentação de declarações ou cartas de apoio que sustentem a boa execução dos projetos propostos será valorizada pelo júri, nos termos da densificação dos critérios de avaliação por este elaborada.
5. No decorrer do processo de avaliação, o júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre alguma das informações ou elementos constantes em candidatura, notificando para esse efeito as entidades candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos necessários.
6. Decorrido o prazo do número anterior sem que a entidade candidata preste os esclarecimentos necessários, o júri valorará livremente a candidatura.
7. Apenas as candidaturas que obtenham pontuação igual ou superior a 10 são elegíveis para a eventual atribuição de apoio.
8. Os apoios são atribuídos pela ordem de classificação definida no ponto 2 da presente Cláusula, nos termos da Cláusula Segunda, até se esgotar a dotação financeira disponível para cada reunião, considerando o seguinte:
 - a) Em cada reunião de avaliação o júri contará com um orçamento máximo de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), sujeito à disponibilidade orçamental, para atribuição de apoios.
 - b) No caso de não ser atribuído o valor máximo orçamentado para cada reunião, o valor remanescente reverterá para a reunião de avaliação seguinte.

Cláusula Décima Terceira

Relatório final e notificação de resultados

1. Concluída a análise referida na Cláusula Décima Segunda, o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas e respetivas pontuações, bem como uma declaração do júri com a fundamentação do processo de avaliação.
2. O relatório final e declaração do júri é notificado a todas as pessoas interessadas para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. As pessoas candidatas selecionadas para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificadas para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:
 - a) Documentação de identificação da entidade:
 - i) No caso de pessoa singular: Cartão de cidadão ou documento de identificação pessoal correspondente, tratando-se de pessoa estrangeira;
 - ii) Tratando-se de pessoa coletiva: Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). Quando sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor. Nos restantes casos, a cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como ata com órgãos sociais atualizados. No caso de cooperativa, acresce a credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES.
 - b) Para efeitos do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário:
 - i) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
 - ii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a não atribuição do apoio.
5. As pessoas singulares selecionadas para atribuição do apoio podem, no decurso do prazo referido no número 3, indicar uma entidade parceira na gestão do contrato para efeitos de execução do projeto, devendo apresentar, neste caso, os documentos da pessoa candidata assim como os documentos da entidade parceira referidos no número 3 desta Cláusula.
 - 5.1 A entidade parceira deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser uma pessoa coletiva regularmente constituída e devidamente registada, se tal for obrigatório nos termos legais;
 - b) Ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
 - c) Possuir a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - d) Não se encontrar, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

Cláusula Décima Quarta

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com a identificação das propostas selecionadas.

Cláusula Décima Quinta

Deliberação de atribuição dos apoios

1. Compete ao Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
2. O Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas adequadas para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pelo Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula Décima Sexta

Contrato de concessão de apoio

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres das pessoas beneficiárias dos apoios, designadamente o dever de:
 - a) Afetar o valor atribuído pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. a título de apoio ao projeto candidatado;
 - b) Publicitar o apoio prestado pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. no âmbito do *Shuttle* em todos os suportes gráficos de divulgação, de acordo com as regras detalhadas no contrato de concessão de apoio.
2. A verba de apoio referida na Cláusula Segunda será disponibilizada da seguinte forma:
 - a) 90% do valor de apoio atribuído até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
 - b) 10% após a conclusão do projeto e até 30 (trinta) dias após a validação, pela Direção de Arte Contemporânea da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., do relatório de execução do mesmo e mediante apresentação da respetiva fatura.
3. A não celebração do contrato por causa imputável à entidade candidata implica a impossibilidade de submissão de nova candidatura nas fases seguintes da corrente edição e na edição subsequente do programa.

Cláusula Décima Sétima

Direitos de autor e devolução de trabalhos

1. As entidades candidatas autorizam a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. a utilizar elementos das suas criações para efeitos de divulgação pública considerados pertinentes.
2. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.
3. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não são transferidos para a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

Cláusula Décima Oitava

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento de concurso serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável.